

MINUTA DE RESOLUÇÃO N°2025

Regulamenta a Política de Ampliação do Atendimento com a Flexibilização de Jornada de Trabalho dos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Amazonas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições estatutárias e:

CONSIDERANDO o Art. 207 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece que as universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que, em seu art. 19, prevê que a jornada dos servidores públicos civis da União, das autarquias e fundações públicas federais, será definida em razão das atribuições pertinentes aos cargos, devendo-se observar a duração máxima de trabalho semanal de quarenta horas e o limite mínimo e máximo de seis e oito horas diárias, respectivamente;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, estatuidando, através da redação conferida pelo Decreto nº 4.836, de 09 de setembro de 2003, em seu art. 3º, que faculta à dirigente ou ao dirigente máximo do órgão ou entidade autorizar o cumprimento de jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga horária de trinta horas semanais a servidoras e servidores que prestem serviços que exijam atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público, ou que exijam trabalho no período noturno;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, em particular seu art. 5º, inciso VII, que define os usuários dos serviços prestados pelos Técnico-Administrativos em Educação como pessoas ou coletividades internas ou externas à Instituição Federal de Ensino que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, bem como seu art. 8º, que versa sobre as atribuições gerais de todos os cargos que integram o Plano de Carreira;

CONSIDERANDO o Relatório da Comissão para análise da Jornada de Trabalho dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação da

Universidade Federal do Amazonas, protocolado sob o processo SIE nº23105.051814/2018, de 20 de dezembro de 2018, ajustado pelos estudos da Comissão recomposta por meio do Processo SEI nº 23105.009383/2024-94, de 1º março de 2024;

CONSIDERANDO que a maioria dos ambientes organizacionais da Universidade Federal do Amazonas caracteriza-se por apresentar uma demanda de atendimento ao público interno e externo, em turnos contínuos de mais de doze horas, intervalo durante o qual se desenvolvem atividades de apoio ao ensino, a pesquisa, a extensão e as demais atividades técnico-administrativas, de forma ininterrupta;

CONSIDERANDO que a Universidade Federal do Amazonas desenvolve suas atividades em processos integrados e inter-relacionados, nas diversas unidades administrativas e acadêmicas, bem como nos órgãos suplementares e pró-reitorias, de forma a garantir a multidisciplinaridade das relações internas e a articulação das atividades e funções administrativas e acadêmicas;

CONSIDERANDO que se identifica a necessidade de atender ao público, para garantir apoio e sustentação à expansão e à qualificação das atividades acadêmicas e das funções associadas;

CONSIDERANDO que a adoção de flexibilização de jornada permite tornar mais efetivas as funções desempenhadas pelas equipes de trabalho, em relação ao atendimento ao público de forma continuada;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE a Política de Ampliação do Atendimento com a Flexibilização de Jornada de Trabalho dos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Amazonas - UFAM.

Art. 2º INSTITUIR a Comissão Permanente para a Implantação e Acompanhamento das Políticas da Ampliação do Atendimento com a Flexibilização de Jornada de Trabalho dos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal do Amazonas.

Art. 3º Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, em Manaus,
de 2025.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º Para os efeitos desta Resolução devem ser consideradas as seguintes definições:

I – Jornada de trabalho: período diário de trabalho fixado em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 (seis) horas e 8 (oito) horas diárias, respectivamente, e as demais condições dispostas na Lei nº 11.091/2005;

II – Trabalho externo: conjunto de atividades laborais que, em razão da sua natureza, do cargo ou das atribuições da servidora ou do servidor que as desempenha de acordo com a necessidade ou que são desenvolvidas externamente às dependências da UFAM, e cujo local de realização é definido em função do seu objeto;

III – Usuários: pessoas ou coletividades internas ou externas à UFAM que usufruem direta ou indiretamente dos serviços por ela prestados, conforme disposto no art. 5º, inciso VII, da Lei nº 11.091/2005;

IV – Público: totalidade dos usuários dos serviços prestados pela UFAM ou por um de seus setores;

V – Atendimento: acolhimento e encaminhamento de demandas dos usuários recebidas presencialmente, por telefone, *e-mail*, Google Workspace e demais ferramentas institucionais, podendo implicar em resolução imediata ou posterior;

VI – Ampliação do atendimento: forma de organização do trabalho que permite a prestação de serviços contínuos, no local de trabalho, em regime de turnos ou escalas, por período igual ou superior a doze horas ininterruptas;

VII – Flexibilização da jornada de trabalho: regime de jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, sem redução proporcional da remuneração, passível de aplicação a servidoras e servidores que prestem serviços que exigem atividades contínuas, ou que exijam trabalho no período noturno, mediante autorização da(o) dirigente máxima(o) da instituição;

VIII – Atividades contínuas e ininterruptas: atividades executadas em regime de turnos ou escala em períodos iguais ou superiores a 12 (doze) horas, em função da necessidade de atendimento aos usuários, peculiaridades, atribuições e competências institucionais;

IX – Equipe multifuncional: grupo de servidoras e servidores TAEs, de setores próximos, não necessariamente pertencentes à mesma unidade administrativa ou acadêmica, que compartilham a maioria das rotinas, protocolos e/ou funções de trabalho, podendo, assim, exercê-las em todos os turnos de trabalho, possibilitando a ampliação do atendimento em seus setores;

X – Plano de implementação da ampliação de atendimento com flexibilização da jornada de trabalho: documento elaborado pelas servidoras e pelos servidores de um setor, observados os critérios, as orientações e os procedimentos estabelecidos nesta Resolução normativa;

XI – Direção da unidade: autoridade máxima responsável pela direção da unidade administrativa ou acadêmica de lotação da servidora ou do servidor;

XII – Unidade administrativa: unidades correspondentes às diretorias administrativas incluindo as dos *campi* fora da sede, aos departamentos administrativos, aos órgãos suplementares (Biblioteca Central, Biotério Central, Editora da Universidade, Hospital Universitário Getúlio Vargas, Museu Amazônico, Centro de Artes, Centro de Ciências do Ambiente, Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação, Prefeitura do Campus, Fazenda Experimental, Centro de Desenvolvimento Energético Amazônico, Centro de Tecnologia Eletrônica e de Informação, Centro de Pesquisa e Produção de Medicamento do Amazonas, Centro de Apoio Multidisciplinar, Centro de Educação à Distância, Comissão Permanente de Concursos) e às Pró-Reitorias da UFAM;

XVIII – Unidade acadêmica: unidade correspondente aos centros de ensino da UFAM;

XIV – Dirigente máxima(o) da instituição: reitor(a) da UFAM;

XV – Chefia imediata: autoridade à qual a servidora ou o servidor está diretamente subordinada(o) hierarquicamente, conforme definido na estrutura organizacional;

XVI – Área de gestão de pessoas: setores que compõem a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFAM;

XVII – Setor: unidade organizacional que compõe as unidades administrativas e acadêmicas da UFAM, em que são desenvolvidas as atividades administrativas, de assistência, de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 5º Quando os serviços prestados por um setor exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público o setor estará autorizado a participar da ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos presentes nesta Resolução.

§ 1º Nos setores autorizados a participarem da ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho, as servidoras e servidores ali lotados estão autorizados a cumprir jornada de trabalho flexibilizada, ou seja, de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sem redução de remuneração, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos presentes nesta Resolução e no art. 3º do Decreto nº 1.590/1995.

§ 2º Os setores poderão iniciar o atendimento ampliado com flexibilização da jornada de trabalho somente após a verificação da conformidade do Plano de Implementação pela Comissão Permanente para a Implantação e Acompanhamento das Políticas da Ampliação do Atendimento com a Flexibilização de Jornada de Trabalho.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo se aplica a servidoras e servidores da carreira dos técnico-administrativos em educação, inclusive aquelas e aqueles em estágio probatório.

§ 4º Breves pausas nas atividades desenvolvidas pelos setores em que há a ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho, em decorrência da necessidade da servidora ou do servidor se ausentar do setor, em função do serviço, ou para fazer uso do intervalo a que se refere o art. 12, § 5º, desta Resolução, por exemplo, não constituem interrupção do atendimento contínuo ao público.

Art. 6º A ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho tem como objetivo a melhoria na prestação dos serviços aos usuários da Ufam, ocorrendo em função da conveniência e do interesse da administração, não constituindo a flexibilização da jornada de trabalho direito adquirido da servidora ou do servidor.

Art. 7º Nos setores em que for implantada a política da ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho, deverão ser divulgados os horários de trabalho das servidoras e servidores técnico-administrativas(os) ali lotadas(os), em local visível e de grande circulação das(os) usuárias(os)

dos serviços prestados, contendo a escala nominal atualizada das servidoras e dos servidores, constando dias e horários dos seus expedientes, conforme o disposto no art. 3º, § 2º do Decreto nº 1.590/1995.

Art. 8º Não há vedação da adoção da jornada de trabalho flexibilizada por servidoras e servidores que possuam Função Gratificada (FG), desde que cumpridos os requisitos e procedimentos presentes nesta Resolução.

Parágrafo único. A servidora ou o servidor que tenha designação para uma Função Gratificada (FG) e que exerça jornada de trabalho flexibilizada poderá ser convocada(o) ao serviço sempre que houver interesse da administração, conforme o disposto no art. 19, § 1º da Lei nº 8.112/1990.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO PERMANENTE PARA A IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS DA AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO COM FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDORAS E SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DA UFAM

Art. 9º A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) nomeará os membros da Comissão Permanente para Implantação e Acompanhamento das Políticas da Ampliação do Atendimento com Flexibilização da Jornada de Trabalho, para servidoras e servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFAM, com o objetivo de:

I – fixar normas e procedimentos de funcionamento da própria Comissão, respeitando o disposto nesta Resolução e na legislação vigente;

II – implantar e acompanhar as políticas citadas no *caput*, de acordo com o disposto em normativas específicas, incluindo esta Resolução;

III – propor alterações das normativas específicas referentes às políticas citadas no *caput*, incluindo esta Resolução normativa;

IV – propor diretrizes de capacitação, sugerir revisões de procedimentos e recomendar boas práticas administrativas;

V – acompanhar o desenvolvimento e alterações dos sistemas informacionais relacionados; e

VI – analisar e dar parecer fundamentado sobre os casos omissos.

Art. 10 A composição da Comissão Permanente para Implantação e Acompanhamento das Políticas da Ampliação do Atendimento com Flexibilização da Jornada de Trabalho, para servidoras e servidores Técnico-Administrativos em Educação da UFAM será definida em ato complementar, emitido pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

§ 1º Cada membra(o) da Comissão a que se refere o *caput* terá direito de indicar um suplente, que poderá substituí-la(lo) nas reuniões.

§ 2º As atividades da Comissão a que se refere o *caput* poderão ser iniciadas a partir da nomeação da maioria simples de suas(seus) membras(os).

Art. 11 A Comissão Permanente terá comissões setoriais subordinadas e vinculadas às atividades de implantação e acompanhamento das políticas da ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho, nos termos art. 17 desta Resolução;

CAPÍTULO III

DOS PLANOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO COM FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 12 Os setores participantes da ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho deverão elaborar um plano de implementação da ampliação do atendimento, a ser construído conjuntamente pelas servidoras e pelos servidores do setor e suas chefias imediatas, conforme modelo no Anexo I desta Resolução, e que deverá conter:

I – o número de servidoras e servidores no setor;

II – o número de servidoras e servidores, no setor, que atendam aos requisitos para adesão à política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho, observado o disposto no Capítulo I desta Resolução;

III – lista nominal das servidoras e dos servidores na participação da política da ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho, e seus respectivos setores de lotação;

IV – composição de equipe multifuncional, quando couber, nos termos do art. 4º, XI, desta Resolução;

V – horário previsto para funcionamento do setor ou da equipe multifuncional;

VI – escala de trabalho prevista dos participantes da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho, identificando o(s) turno(s) e contraturno(s) de 6 (seis) horas, visando o funcionamento do setor por, no mínimo, 12 (doze) horas ininterruptas;

VII – descrição de quais serviços e atividades são prestados pelo setor, ou pela equipe multifuncional, quando for o caso;

VIII – descrição dos meios institucionais de comunicação utilizados para garantir a comunicação entre as servidoras e os servidores do setor e suas (seus) usuárias(os) internas(os) e externas(os); e

IX – plano de contingências, com estratégias a serem adotadas visando à manutenção da ampliação do atendimento.

§ 1º Os planos de implementação da ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho deverão ser enviados à Comissão Permanente para Implantação e Acompanhamento das Políticas da Ampliação do Atendimento com Flexibilização da Jornada de Trabalho, para verificação de conformidade, por meio a ser definido posteriormente pela própria Comissão.

§ 2º A(s) direção(ões) da(s) unidade(s) à(s) qual(is) se vincula o setor ou a equipe multifuncional, bem como a(s) chefia(s) imediata(s) deverá(ão) dar anuência ao plano de implementação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento, após o envio à Comissão Permanente para Implantação e Acompanhamento das Políticas da Ampliação do Atendimento com Flexibilização da Jornada de Trabalho.

§ 3º As escalas individuais de trabalho devem ser definidas assegurando a distribuição adequada da força de trabalho, de forma a garantir o funcionamento do setor e a prestação dos serviços.

§ 4º Os setores, tanto nas unidades administrativas quanto nas acadêmicas, que se enquadrem nos critérios da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho, definidos por esta Resolução, poderão formar equipes multifuncionais, de modo que possa ser realizado o atendimento ao público, de maneira ininterrupta, por no mínimo 12 (doze) horas.

§ 5º É permitido às servidoras e servidores com jornada flexibilizada um intervalo diário de até quinze minutos, destinado ao repouso, sem prejuízo do funcionamento do setor, observado o disposto no art. 5º, § 4º desta Resolução.

§ 6º Para fins de composição da escala de trabalho prevista no inciso VI deste artigo e do plano de contingências previsto no inciso IX deste artigo, visando a manutenção do atendimento contínuo do setor, podem ser considerados os horários de trabalho de servidores do setor que não participem da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada.

§ 7º Não serão considerados, para fins de composição da escala de trabalho prevista no inciso VI deste artigo, os horários de estagiários e bolsistas.

CAPÍTULO IV

DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO E DAS HORAS EXTRAS

Art. 13. As ausências justificadas e atrasos poderão ser compensados pela servidora ou servidor, até o mês subsequente ao da ocorrência, na forma acordada com a chefia imediata, no interesse do serviço público, sendo assim considerados como efetivo exercício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.112/1990.

§ 1º Em caso de compensação de ausências justificadas e atrasos que impliquem período de trabalho superior a 6 (seis) horas contínuas, deve-se respeitar o intervalo para refeição, que não poderá ser inferior a uma hora nem superior a três horas, nos termos do art. 5º, § 2º do Decreto nº 1.590/1995.

§ 2º O intervalo para refeição a que se refere o § 1º não pode ocorrer em horário que implique a interrupção do atendimento do setor aos usuários.

§ 3º As servidoras e os servidores que comparecerem a atividades promovidas pelo sindicato da categoria deverão comunicar sua chefia imediata, não havendo necessidade de compensação de horas.

§ 4º As servidoras e servidores que exercem atividades representativas em instâncias da UFAM, ou em comissões designadas, deverão comunicar sua chefia imediata, sem necessidade de compensação de horas.

Art. 14. Para atender as necessidades temporárias de interesse público, a servidora ou o servidor técnico-administrativa(o) em educação que exercer jornada flexibilizada poderá ser convocada(o) pela chefia imediata, mediante justificativa por escrito e antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis,

para cumprir jornada de 8 (oito) horas diárias, respeitando-se o intervalo para descanso e alimentação previsto no art. 5º, § 2º do Decreto nº 1.590/1995.

§ 1º Quando convocada(o) para cumprir a jornada de 8 (oito) horas diárias, não caberá à servidora ou ao servidor a compensação financeira e nem de horas, observado o limite de 8 (oito) horas totais trabalhadas no dia.

§ 2º Só será considerada hora extra aquela que ultrapassar a oitava hora de trabalho da servidora ou do servidor, aplicando-se o previsto nos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.112/1990 e no Decreto nº 948/1993.

§ 3º Em casos excepcionais, em que haja urgência devidamente justificada pela chefia imediata, o prazo disposto no *caput* poderá ser reduzido.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE

Art. 15. O controle de frequência e assiduidade das servidoras e dos servidores participantes da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho na UFAM se dará por meio de registro de ponto em sistemas do governo federal.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO DA POLÍTICA DE AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO COM FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NA UFAM

Art. 16. Os setores autorizados a participarem da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho terão prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da verificação de conformidade a que se refere o art. 5º, § 2º desta Resolução, para divulgar a suas (seus) usuárias(os), por meio eletrônico e por outros que julguem adequados, pesquisa de satisfação, a fim de verificar a opinião de usuárias(os) sobre o atendimento ampliado com flexibilização da jornada de trabalho.

§ 1º A Comissão Permanente para Implantação e Acompanhamento das Políticas da Ampliação do Atendimento com Flexibilização da Jornada de Trabalho disponibilizará um modelo de documento para a pesquisa de satisfação citada no *caput*, que poderá ser adaptado pelos setores, de acordo

com as particularidades das atividades desenvolvidas e dos serviços prestados às(aos) usuárias(os).

§ 2º Os dados resultantes da pesquisa de satisfação a que se refere o *caput* deverão servir de referência para a contínua avaliação e melhoria da execução da política pelos próprios setores participantes, em conjunto com outros indicadores que os setores julguem pertinentes.

CAPÍTULO VII

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO SETORIAL E DO DESLIGAMENTO DA POLÍTICA DE AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO COM FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NA UFAM.

Art. 17. As Unidades Acadêmicas e Administrativas deverão dispor de Comissão Setorial, vinculadas a Comissão Permanente, com a seguintes finalidades:

I - promover a elaboração dos planos de implementação da ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho na Unidade, na forma do Capítulo III desta Resolução ;

II - elaborar plano de contingências;

III - atualizar os planos de implementação de forma a atender às mudanças do quadro de pessoal TAE na Unidade.

IV - propor à Comissão Permanente o desligamento da servidora ou do servidor da política.

Art. 18. A Comissão Setorial será constituída por 2 (dois) Técnico-Administrativos em Educação e 1 (um) representante da gestão da Unidade, preferencialmente uma das chefias imediatas, nomeada a partir de portaria da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, após a indicação dos membros pela Unidade,

Art. 19. A Comissão Setorial poderá, a qualquer tempo, propor o desligamento da servidora ou do servidor da política de ampliação de atendimento com flexibilização da jornada de trabalho, nas seguintes ocorrências:

I – por solicitação da servidora ou do servidor, devidamente justificada por escrito;

II – em virtude de remoção do servidor ou da servidora para setor incompatível com a política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho; e

III – pelo descumprimento do disposto nesta Resolução.

§ 1º Para as situações previstas nos incisos I a III deste artigo, deverá ser observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis para o retorno da servidora ou do servidor ao cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e 8 (oito) horas diárias.

§ 2º O prazo citado no § 1º pode ser reduzido, caso haja comum acordo entre a servidora ou o servidor e a chefia imediata.

§ 3º As servidoras e os servidores com jornada flexibilizada deverão ser notificados, por escrito, do desligamento decorrente das situações descritas nos incisos II e III deste artigo.

§ 4º Às servidoras e os servidores serão assegurados pedido de reconsideração à Comissão Setorial quanto à decisão de desligamento da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho.

§ 5º Da decisão do pedido de reconsideração caberá recurso à Comissão Permanente para Implantação e Acompanhamento das Políticas da Ampliação do Atendimento com Flexibilização da Jornada de Trabalho.

§ 6º As servidoras e os servidores continuarão cumprindo jornada de trabalho flexibilizada até que sejam notificadas(os), por escrito, do resultado do pedido de reconsideração e, se houver, do(s) resultado(s) do(s) recurso(s).

§ 7º O prazo a que se refere o § 1º será contado, para as situações previstas nos incisos II e III deste artigo, a partir da data da tomada de ciência, pela servidora ou pelo servidor, da decisão de seu desligamento da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho.

§ 8º A contagem do prazo a que se refere o § 1º é interrompida enquanto tramitar pedido de reconsideração ou recurso, nos termos dos §§ 4º a 6º deste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 20. Constituem atribuições e responsabilidades das servidoras e dos servidores participantes da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho:

- I – manter a assiduidade e pontualidade da escala de trabalho;
- II - comunicar com maior brevidade a necessidade de ausências e atrasos;
- III - comunicar a desistência da participação no política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho na UFAM com 10 dias de antecedência.
- IV - atender às convocações para cumprir jornada de 8 (oito) horas diárias, respeitado o disposto no art. 14 desta Resolução; e
- V – elaborar, conjuntamente com sua chefia imediata e com as demais servidoras e servidores do setor, o Plano de Implementação, nos termos do art. 12º desta Resolução.

Art. 21. Compete à direção da unidade em que haja setores participantes da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho na UFAM:

- I – acompanhar, em conjunto com a Comissão Permanente para Implantação e Acompanhamento das Políticas da Ampliação do Atendimento com Flexibilização da Jornada de Trabalho, o funcionamento das atividades nos setores participantes, a fim de assegurar o regular cumprimento do atendimento ampliado com flexibilização da jornada de trabalho na unidade;
- II – comunicar, à Comissão Permanente para Implantação e Acompanhamento das Políticas da Ampliação do Atendimento com Flexibilização da Jornada de Trabalho, eventual suspensão ou da necessidade de exclusão de servidoras e servidores participantes; e
- III – dar anuência aos Planos de Implementação a ela enviados, observando o prazo disposto no art. 12, § 2º desta Resolução.

Art. 22. Compete à chefia imediata, em setores participantes da política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho na UFAM:

- I – manter contato permanente com servidoras e servidores sob sua supervisão, repassando instruções e manifestando considerações sobre sua atuação;

II – dar ciência à Comissão Permanente para Implantação e Acompanhamento das políticas e da ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho sobre as dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas; e

III – dar ampla visibilidade ao horário de atendimento do setor e às escalas de trabalho das servidoras e dos servidores, nos termos do art. 7º desta Resolução, mantendo-as sempre atualizadas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Os formulários e demais ferramentas utilizados na política de ampliação do atendimento com flexibilização da jornada de trabalho, inclusive o que consta do Anexo I desta Resolução, poderão ser objeto de revisão e aperfeiçoamento ao longo da implementação da política, e por este motivo, serão disponibilizados em sítio eletrônico oficial da instituição, em sua versão mais atual.

Art. 24. A aplicabilidade desta resolução aos servidores Técnico-Administrativos em Educação lotados no Hospital Universitário Getúlio Vargas poderá ser avaliada, a qualquer tempo e à luz das normas vigentes, pela Comissão Permanente para Implantação e Acompanhamento das Políticas da Ampliação do Atendimento com Flexibilização da Jornada de Trabalho, em conjunto com a Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 25. Os casos específicos e não tratados nesta Resolução deverão ser avaliados pela Comissão Permanente para Implantação e Acompanhamento das Políticas da Ampliação do Atendimento com Flexibilização da Jornada de Trabalho e resolvidos pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Reitor da Universidade Federal do Amazonas em Manaus,
de..... de....., Manaus/Am

Sylvio Mário Puga Ferreira

Reitor